

# Prefeitura Municipal de São Gabriel

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

## DECRETO Nº 001/2016 DE 11 DE JANEIRO DE 2016.

Declara **Situação de Emergência** nas áreas do Município afetadas por **Estiagem – COBRADE 1.41.1.0**, conforme **A Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº. 01 de 24 de agosto de 2012.**

A Senhora GEAN ÂNGELA ROCHA, Prefeita do município de São Gabriel, localizado no estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Inciso VI do artigo § da lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

### CONSIDERANDO:

V – Que o parecer da (o) Conselho Municipal de Defesa Civil - CONDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência / Estado de Estiagem.**

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarada situação de emergência por estiagem nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Estiagem, conforme IN/MI nº 01/2012.**

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do (a) Coordenação Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pela estiagem, sob a Coordenação Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil,

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia  
CEP: 44.915-000  
FONE/FAX: (74) 3620-2122



# Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de **cento e oitenta dias** consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua

**Publique-se,**

Gabinete da Prefeita, em 11 de janeiro de 2016.

**Gean Ângela Rocha**  
**Prefeita Municipal**

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia  
CEP.: 44.915-000  
FONE/FAX: (74) 3620-2122

